



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Autos de Sumário-crime

Proc. nº 73/2017

Arguido: Manuel Chang

Relator: R. Sebastião

### **Exposição.**

Nos presentes autos do processo especial de sumário-crime, registados sob o número acima indicado, emerge uma questão prévia que importa decidir de imediato porque, a proceder, obsta a que este Tribunal conheça do mérito da causa.

O arguido Manuel Chang envolveu-se em um acidente de viação. À data dos factos era deputado da Assembleia da República na sua VIII Legislatura que decorreu de 12 de Janeiro de 2015 a 19 de Julho de 2019 e, nessa qualidade, gozava de foro especial conforme o estabelecido nos termos do nº 3 do artigo 173 da Constituição da República de Moçambique, retomado pelo artigo 13 da Lei nº 31/2014, de 30 de Dezembro

O foro especial é prerrogativa de que goza uma entidade indiciada da prática de um ilícito criminal em virtude da qual é julgado por um tribunal de escalão superior e não pela instância normalmente competente..

Sucedo que, tendo cessado as funções de deputado uma vez decorrido o período da legislativa respectiva, o mesmo deixou de gozar de foro especial, devendo nessa medida ser julgado no tribunal competente em razão da matéria e território. Deste modo, os presentes devem ser remetidos ao tribunal judicial de distrito competente para julgamento, sendo o que se propõe à conferência para decisão.

Dada a simplicidade da questão, inscreva-se de imediato em tabela independentemente dos vistos.

Maputo, 29 de Julho de 2024.

## ACÓRDÃO

Acordam, em conferência, na Secção Criminal do Tribunal Supremo, subscrevendo a exposição que antecede, ordenar a baixa dos autos ao tribunal normalmente competente para julgamento do arguido **Manuel Chang**.

Sem imposto.

Maputo, 30 de Julho de 2024.

A)): António Paulo Namburete, e João António da Assunção Baptista Beirão.